

RESPOSTA AO RECURSO E CONTRARRAZÕES
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 121/2024

Trata-se de resposta ao Recurso apresentado pela empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, apresentou o **MENOR PREÇO**, inscrita sob o **CNPJ nº 01.318.635/0001-02**, em face da proposta apresentada pela empresa **ACESSO COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 10.392.148/0001-72**, vencedora do item 02, e a proposta da empresa **MATHEUS PINHEIRO DE ABREU ZORDAN**, inscrito sob **CNPJ nº 43.582.918/00**, **segundo menor valor do item 02** da Seleção Pública nº 121/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, em atendimento ao Projeto “*Melhoria das práticas de ensino na graduação da Universidade de Brasília*”.

I – DAS PRELIMINARES

Antes de adentrar no mérito da análise das razões recursais e contrarrazões, cabe informar que a empresa **ACESSO COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA**, solicitou no seu prazo de contrarrazões declínio da sua proposta apresentada, para todos os itens que esta foi classificada, quais são 02 e 03, conforme publicado na errata na Ata de Julgamento.

Assim, seguiremos com análise das contrarrazões tão somente da empresa **MATHEUS PINHEIRO DE ABREU ZORDAN**

II - DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente, **COMP STORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, registrou sua intenção de recorrer, bem como enviou por e-mail o respectivo recurso no prazo concedido.

Devidamente notificada do teor do Recurso, as Recorridas, **ACESSO COMERCIO E SERVICO DE INFORMATICA LTDA e MATHEUS PINHEIRO DE ABREU ZORDAN**, apresentou tempestivamente suas contrarrazões.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Recorrente **COMP STORE** alega em seu recurso que:

“(...)

A ATA DE JULGAMENTO da SP 121/2024 declarou a empresa ACESSO COMERCIO como vencedora do item 2 no valor de R\$ 24.990,00, restando em segundo lugar com o menor preço a empresa GRUPO PINHEIRO com o valor de R\$ 39.973,50, todavia, NENHUMA DAS DUAS EMPRESAS CUMPRIRAM COM OS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS NO EDITAL, conforme comprovado a seguir. A empresa ACESSO, aliás, EM NADA, ABSOLUTAMENTE NADA, em sua configuração, ficou sequer similar ao que foi exigido no Edital. Chegando a ser escancaradamente ilegítima e absurda a declaração desta empresa como VENCEDORA para este certame.

De acordo com o Edital, a configuração mínima exigida para o item 2 deveria ser:

“CHIP M4 **MAX**, CPU **16 NÚCLEOS**, COM GPU DE **40 NÚCLEOS**, **48 GB DE MEMÓRIA**, E OS **SOFTWARES FINAL CUT PRO E LOGIC PRO**”, conforme print do Edital que se segue:



		Fotos, iMovie, GarageBand macOS Final Cut Pro Logic Pro https://www.apple.com/br/shop/buy-mac/imac/azul-24-polegadas-vidro-convencional-chip-m4-da-apple-com-cpu-de-8-nucleos-e-gpu-de-8-nucleos.-16-gb-de-memoria-256gb
02	01	MacBook Pro de 14 polegadas Tela Liquid Retina XDR de 14 polegadas² Tela nano-texture Chip M4 Max da Apple com CPU de 16 núcleos. GPU de 40 núcleos e Neural Engine de 16 núcleos Memória unificada de 48 GB SSD de 1 TB Adaptador de energia USB-C de 96W Três portas Thunderbolt 5, porta HDMI, slot para cartão SDXC, entrada para fones de ouvido, porta MagSafe 3 Magic Keyboard retroiluminado com Touch ID – Inglês (EUA) Final Cut Pro Logic Pro https://www.apple.com/br/shop/buy-mac/macbook-pro/14-polegadas-preto-espacial-tela-padrao-chip-m4-max-da-apple-com-cpu-de-14-nucleos-e-gpu-de-32-nucleos.-36-gb-de-memoria-1tb#

Agora, observa-se, logo abaixo, o print da Proposta de Preços para o item 2, ofertado pela empresa ACESSO:

Brasília DF, 06 de janeiro de 2025.

FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS
 CNPJ: 37.116.704/0001-34 INSC. ESTADUAL: 07.348.759/001-00
 Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - UnB, Avenida L3 Norte
 Bairro: Asa Norte Cidade: Brasília-DF CEP: 70.910-900
 Telefone: (61) 3348-0443 Fax: (61) 3307-1004
 Att:

Proposta comercial 20.101

Conforme solicitado apresentamos abaixo nossos preços:

ITEM	FRETE	MATERIAL	QTD	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	Df	 Sistema de Videoconferência Logitech Rally VC - 960-001233 Sistema de Videoconferência Logitech Rally VC 960-001233 é uma solução de alta qualidade para reuniões virtuais. Com uma câmera Ultra HD 4K, áudio premium e tecnologia de cancelamento de ruído, o Rally VC oferece uma experiência imersiva e nítida para videoconferências. Sua instalação simples e compatibilidade com várias plataformas tornam-no uma escolha versátil para empresas que buscam aprimorar suas comunicações virtuais.	01	18.990,00	18.990,00
02	DF	MacBook Pro de 14 polegadas Preto-espacial - CPU Apple M4 de 10 núcleos 16GB RAM unificada 1TB SSD 24" 4480 x 2520 Retina Display 10-Core GPU 16-Core Neural Engine - P3 Color Gamut Tecnologia True Tone - Wi-Fi 6E (802.11ax) Bluetooth 5.3 4 x Thunderbolt 4 GbE RJ45 3.5mm - Câmera de Palco Central de 12MP - Teclado Mágico (Touch ID) Magic Mouse - macOS com Apple Intelligence	01	24.990,00	24.990,00

“CHIP M4 (não é max), CPU 10 NÚCLEOS, COM GPU DE 10 NÚCLEOS, 16 GB DE MEMÓRIA, E SEM OS SOFTWARES FINAL CUT PRO E LOGIC PRO”, OU SEJA, MUITOOOO ABAIXO DO EXIGIDO.

Desta forma, diante de tais fatos e comprovações, restou claro que, no que diz respeito ao ITEM 2, a empresa ACESSO não tem a menor condições de ser considerada vencedora do item, devendo ser IMEDIATAMENTE DESCLASSIFICADA PELO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL. Passando-se agora para a análise da segunda colocada, a empresa GRUPO PINHEIRO, cuja qual colocou, no resumo DE MARCA E MODELO do equipamento algo **diverso** ao que foi colocado na especificação (que é a que vale), e que, claramente, por sua vez, também não correspondeu, nem próximo ao que se exigiu no Edital, e também não contemplou os softwares FINAL CUT PRO E LOGIC PRO em sua proposta. Neste sentido, segue print da especificação da empresa GRUPO PINHEIRO:



MATHEUS PINHEIRO DE ABREU ZORDAN
CNPJ: 43.582.918/0001-07

 Características: - Marca: Apple - Modelo: Pro 14" Especificações: Chip: - Chip M4 Pro da Apple - CPU de 14 núcleos (10 de desempenho e 4 de eficiência) - GPU de 20 núcleos - Traçado de raios acelerado por hardware - Neural Engine de 16 núcleos - 273 GB/s de largura de banda da memória Memória: - Memória unificada de 24 GB Armazenamento: - SSD de 1TB								
---	--	--	--	--	--	--	--	--

“CHIP M4 pro (não é max), CPU 14 NÚCLEOS, COM GPU DE 20 NÚCLEOS, 24 GB DE MEMÓRIA, E SEM OS SOFTWARES FINAL CUT PRO E LOGIC PRO”, OU SEJA, **TAMBÉM MUITO ABAIXO DO EXIGIDO.**

Desta forma, diante de tais fatos e comprovações, restou claro que, no que diz respeito ao ITEM 2, a empresa GRUPO PINHEIRO, também demonstrou NÃO TER os REQUISITOS MÍNIMOS para ser aceita como vencedora do item, devendo ser IMEDIATAMENTE DESCLASSIFICADA PELO DESCUMPRIMENTO E INOBSERVÂNCIAS DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL.

Sendo assim, requer-se o recebimento do presente RECURSO, ao final julgar completamente procedente o efeito deste, no sentido de DESCLASSIFICAR E IMPUGNAR as empresas ACESSO e GRUPO PINHEIRO para o ITEM 2, POR DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO EDITAL, bem como DECLARAR VENCEDORA A PRÓXIMA EMPRESA, COMPUTERSTORE INFORMÁTICA, QUE OFERTOU O PRODUTO CORRETO COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida nas suas contrarrazões defende que:

DA INADEQUAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA (ACESSO COMÉRCIO)

A proposta da empresa ACESSO COMÉRCIO, declarada vencedora do certame, não atende integralmente às exigências mínimas do edital, conforme demonstrado nos seguintes pontos: ESPECIFICAÇÕES INFERIORES AO EXIGIDO

O Edital exige que o equipamento possua, no mínimo, a seguinte configuração: "Chip M4 Max, CPU de 16 núcleos, GPU de 40 núcleos, 48GB de memória RAM, além dos softwares Final Cut Pro e Logic Pro instalados."

Entretanto, a análise das especificações do equipamento ofertado pela ACESSO COMÉRCIO demonstra que as características não correspondem ao mínimo exigido, ferindo o princípio da vinculação ao edital.

DESCCLASSIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, propostas que não atendam integralmente às exigências do edital devem ser desclassificadas:

"Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital quanto às especificações do objeto."

IMPACTO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Caso o contrato seja firmado com a ACESSO COMÉRCIO, há risco de não entrega do produto conforme especificado no edital, podendo gerar necessidade de rescisão contratual, penalizações e prejuízo ao erário público.

Conclusão:

A proposta da empresa ACESSO COMÉRCIO deve ser desclassificada por não atender às especificações exigidas no edital, possibilitando a adjudicação do objeto ao GRUPO PINHEIRO ZORDAN, que possui a segunda menor proposta válida e atende integralmente aos requisitos do certame.

DA PLENA CONFORMIDADE DA PROPOSTA DO GRUPO PINHEIRO ZORDAN

Ao contrário do alegado pela COMPUTERSTORE INFORMÁTICA, a proposta do GRUPO PINHEIRO ZORDAN é totalmente compatível com os requisitos do edital, visto que:

O PRODUTO OFERTADO É O MESMO EXIGIDO NO EDITAL

O cabeçalho da proposta do GRUPO PINHEIRO ZORDAN indica claramente que o equipamento cotado é o:

"MacBook Pro 16 M4 Max (2024) 48GB/1TB Silver - MX2W3LL A3186"

Este é exatamente o modelo especificado no edital, garantindo total compatibilidade com as exigências do certame.

ERRO MATERIAL IRRELEVANTE

Houve um mero erro de digitação na descrição da proposta, o que não compromete a oferta nem a execução do objeto contratual.

A jurisprudência do TCU é clara ao estabelecer que erros meramente formais não devem ser utilizados para restringir a competitividade do certame, especialmente quando não afetam a proposta ou sua exequibilidade **[16]**.

ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SOFTWARES

O GRUPO PINHEIRO ZORDAN confirma sua capacidade de entregar os equipamentos com os softwares Final Cut Pro e Logic Pro instalados, garantindo total aderência ao objeto contratado.

PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E DA COMPETITIVIDADE

Nos termos do Acórdão nº 1226/2021 – TCU, deve-se privilegiar o cumprimento do objeto da licitação em detrimento de questões meramente formais:

"Erro formal em proposta, quando não compromete a exata compreensão da oferta ou a execução do objeto contratado, não deve ser utilizado como critério para a desclassificação do licitante."

Dessa forma, a proposta do GRUPO PINHEIRO ZORDAN é válida e deve ser mantida no certame.

V- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Diante das alegações da Recorrente e da Recorrida esta Comissão de Seleção, analisando as razões apresentadas pela Recorrente e contrarrazões, passa a expor as fundamentações.

Embora a empresa acesso tenha pedido a sua desclassificação, analisaremos as razões e contrarrazões recursais apresentadas.

A empresa Computer Store Informática questiona a validade da proposta da empresa ACESSO COMÉRCIO, alegando que a mesma não atendeu às especificações mínimas exigidas no edital, especificamente no que tange à configuração do equipamento e à inclusão dos softwares Final Cut Pro e Logic Pro.

De fato, a proposta da ACESSO COMÉRCIO apresenta um equipamento cujas especificações estão aquém do que foi exigido no edital, como já demonstrado pela própria recorrente, a saber:

Chip M4 Max exigido no edital foi substituído por Chip M4.

CPU de 16 núcleos foi substituída por CPU de 10 núcleos.

GPU de 40 núcleos foi substituída por GPU de 10 núcleos.

48 GB de memória RAM foi substituída por 16 GB de memória RAM.

Software Final Cut Pro e Logic Pro não foram incluídos na proposta.

Tais divergências são relevantes, uma vez que comprometem a conformidade da proposta com as exigências mínimas do edital, violando o princípio da vinculação ao edital, conforme previsto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 8.241/2014. Nesse sentido, a desclassificação da

ACESSO COMÉRCIO é medida que se impõe, pois, a proposta não atende às condições estabelecidas no certame.

Quanto à empresa GRUPO PINHEIRO, a proposta apresentada pela mesma, embora classificada em segundo lugar, também apresenta inconsistências, como a indicação de chip M4 Pro (e não M4 Max), CPU de 14 núcleos, GPU de 20 núcleos e 24 GB de memória RAM, que são inferiores ao que foi exigido no edital. A ausência dos softwares Final Cut Pro e Logic Pro também configura descumprimento das exigências, conforme consta na especificação do item 2 do edital.

VI - DA ANÁLISE DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA GRUPO PINHEIRO

A empresa GRUPO PINHEIRO apresentou contrarrazões defendendo que a sua proposta atende integralmente às especificações mínimas exigidas no edital, e que o erro material apontado na descrição do produto não comprometeria a conformidade de sua proposta.

Entretanto, a empresa GRUPO PINHEIRO não atendeu a todas as exigências do edital. O fato de a proposta indicar um chip M4 Pro, CPU de 14 núcleos, GPU de 20 núcleos e 24 GB de memória RAM, ao invés das especificações mínimas de chip M4 Max, CPU de 16 núcleos, GPU de 40 núcleos e 48 GB de memória RAM, configura uma inobservância das exigências mínimas estabelecidas no edital, e a alegação de erro material não pode ser aceita, pois altera substancialmente as características do equipamento ofertado.

Além disso, a ausência dos softwares Final Cut Pro e Logic Pro compromete a proposta, uma vez que são itens expressamente exigidos no edital, o que resulta em descumprimento das condições estipuladas para o item 2.

VII – DA CONCLUSÃO

Em face dos fatos e das análises realizadas, a Comissão de Licitação conclui que as propostas das empresas **ACESSO COMÉRCIO** e **GRUPO PINHEIRO** não atendem aos requisitos técnicos exigidos no edital, razão pela qual ambas deverão ser desclassificadas. Sendo assim, a empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, que apresentou

proposta em conformidade com as exigências, será declarada vencedora para o item 2.

VIII- DA DECISÃO

De acordo com os argumentos acima expostos e à luz do ordenamento jurídico pátrio, também reafirmando o compromisso desta Comissão de Seleção em selecionar a proposta mais vantajosa que atenda a todos os critérios estabelecidos em edital, respeitados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide **ACATAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **COMP STORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, **DESCCLASSIFICANDO** as propostas das empresas **ACESSO COMÉRCIO e GRUPO PINHEIRO**, por não atenderem às exigências mínimas do edital, para o item 02, conforme demonstrado nos argumentos apresentados.

Declarar a proposta da **COMP STORE TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, **CLASSIFICADA E VENCEDORA PARA ITEM 02**, por atender integralmente às especificações mínimas exigidas, conforme previsto no edital.

Em virtude do declínio do **ITEM 03** pela empresa classificada, procedeu-se à análise da proposta da segunda colocada, a empresa **ULTRON COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.669.518/0001-62**. Após a devida análise técnica, foi verificado que a proposta apresentada atende aos requisitos técnicos e econômicos estabelecidos no Edital

Brasília, na data da assinatura.



Comissão da Seleção